



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90007/2025-SODF**

**TIPO DE LICITAÇÃO: TÉCNICA E PREÇO**

**UASG: 929.053**

A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL – SODF, por meio da Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 13, de 31 de janeiro de 2025, publicada no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2025, Página 48, em conformidade com os termos do Processo nº 00110-00000944/2025-60, realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, na forma de execução indireta, sob o regime de execução de empreitada por preço global, nos termos do Decreto Distrital nº 35.592, de 02 de julho de 2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Distrital nº 4.611, de 09 de agosto de 2011, da Lei Distrital nº 6.128, de 01 de março de 2018, da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, da Lei Distrital nº 6.138, de 26 de abril de 2018, Lei Distrital nº 6.679, de 24 de setembro de 2020, Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, e da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**1 - DA DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CERTAME**

**DATA:** 30 de outubro de 2025

**HORÁRIO:** 09h – horário de Brasília-DF

**LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Portal de Compras do Governo Federal - [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Técnica e Preços

**MODO DE DISPUTA:** Fechado

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço global

1.2 - **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 3.003.687,57 (três milhões, três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos)

1.3 - Não havendo expediente na data marcada para abertura da licitação, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.

1.4 - O Edital e seus anexos deverão ser retirados no endereço eletrônico [www.so.df.gov.br](http://www.so.df.gov.br) e/ou [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

1.5 - Para maiores informações ligar para o telefone (61) 3306-5038, e-mail [cplic@so.df.gov.br](mailto:cplic@so.df.gov.br) ou presencialmente, no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Bloco “A15”, em Brasília - DF.

**2 - DO OBJETO**

2.1 - A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos de infraestrutura para requalificação da W3 Norte, do percurso desde a Quadra 702 até a Quadra 716 Norte, ao longo do Setor Comercial Residencial Norte - SCLRN, em poligonal de área aproximada de 630.382,09 m<sup>2</sup>, localizada na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, compreendendo os seguintes serviços: Plano de Trabalho, serviços preliminares, estudos preliminares, projeto básico, projeto executivo, planejamento de obras e manual de manutenção, uso e operação do patrimônio, que devem ser desenvolvidos conforme normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, DNIT e ainda as exigências e demais condições e especificações expressos neste Termo de Referência, Anexo I ao presente edital.

### **3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALOR ESTIMADO**

3.1 - Os recursos são provenientes do do Programa de Trabalho 15.451.6208.1968.0018 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS - DISTRITO FEDERAL e 15.451.6209.3089.0003 - REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS - AVENIDA W3 - PLANO PILOTO, na Fonte Gerencial 1610 - Recursos de Dividendos - FTFE 799, ID Uso 0, na Natureza de Despesa 33.90.35 - Serviços de Consultoria e Fonte Gerencial 1310 - Convênios Com Órgãos do GDF - FTFE 701, ID Uso 0, na Natureza de Despesa 44.90.51 - Obras e Instalações, conforme quadro demonstrativo (176932406 e 177048762) que evidencia a reserva orçamentária, e ainda, Memória de Cálculo apresentada no Orçamento W3 NORTE SEM DESONERAÇÃO (175116315), a ser utilizado para o certame, instruído pela Subsecretaria de Projetos, Orçamento e Planejamento de Obras, conforme o teor do Despacho - SODF/SEOBRAS/SUPOP/APREURB, (175146441), além da manifestação da Assessoria de Acompanhamento Orçamentário de Obras/SEGAE (177063626). Vale observar que os recursos remanescentes na ordem de R\$ 1.990.156,58 (um milhão, novecentos e noventa mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), a serem necessários no exercício financeiro de 2026, estes deverão constar das alocações a serem previstas na Lei Orçamentária para o Ano de 2026, sobretudo, diante do previsto no Art. 5º, da referida Lei nº 7.378, de 29/12/2023, relativa ao PPA 2024-2027.

### **4 - DO CREDENCIAMENTO**

4.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na Concorrência em sua forma eletrônica.

4.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

### **5 - DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

5.1 - Poderão participar da presente licitação todas e quaisquer empresas brasileiras e estrangeiras em funcionamento no país que, isoladamente ou em consórcio, atendam plenamente a todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, desde que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

5.2 - Poderão também participar da licitação as empresas, mesmo que reunidas em consórcio.

5.3 - A participação de Consórcios será admitida mediante a comprovação do compromisso público ou particular de constituição do Consórcio subscrito pelos consorciados, do qual deverão constar, em cláusulas específicas, a indicação da participação de cada empresa, suas obrigações e a designação da empresa líder, que será a responsável pelo cumprimento dos compromissos assumidos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais consorciados e a submissão incondicional às regras da licitação.

5.3.1 - Não será permitido que uma mesma empresa consorciada participe, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.

5.3.2 - A participação sob a forma de consórcio deverá observar as seguintes condições:

a) Apresentar o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, por escritura pública ou documento particular, discriminando:

a1) a designação do consórcio;

a2) o endereço;

a3) o empreendimento;

a4) o motivo de sua constituição; e

a5) a indicação da empresa líder.

b) A organização, os objetivos e a composição do consórcio com o nome das empresas e com a indicação do percentual de participação de cada consorciado;

c) Responsabilidade solidária de todos os consorciados, nos termos das Leis nº 14.133, de 01 de abril de 2021, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato, ainda que cada empresa consorciada execute parte específica do objeto;

d) Estabelecimento de poderes à empresa líder pela direção, representação e a administração do consórcio perante a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF e perante terceiros pelas obrigações assumidas pelo consórcio, inclusive com poderes expressos, irrevogáveis e irretiráveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, receber citação, assinar quaisquer documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto deste certame.

e) O consórcio, após sua contratação, somente se extinguirá findo o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais;

f) Eleição do foro da cidade de Brasília - DF, para dirimir quaisquer questões decorrentes do consórcio;

g) O consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros.

5.3.3 - O consórcio proponente, se vencedor deste certame licitatório, fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a sua constituição e o devido registro, nos exatos termos do compromisso apresentado neste edital.

5.3.4 - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa

substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

5.4 - Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c1) O impedimento também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

## 6 - DAS VEDAÇÕES

6.1 - No curso da presente licitação, assim como no contrato decorrente da presente licitação, é vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei, admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) Comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) Estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) Sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

d) Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

e) Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei;

- f) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- g) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo deste procedimento licitatório público;
- h) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- i) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) Fraudar esta licitação pública ou contrato dela decorrente;
- k) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar desta licitação pública ou celebrar contrato decorrente, ou
- l) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e demais legislação anticorrupção pertinente.

6.1.1 - As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 7 - CONDIÇÃO PRELIMINAR

7.1 - A participação na Licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, Anexo(s) e Instruções, bem como a observância dos Regulamentos Administrativos e das Normas Técnicas pertinentes.

## 8 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fase de apresentação de propostas e de julgamento.

8.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as **PROPOSTAS TÉCNICAS** e as **PROPOSTAS PREÇO** até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3 - No cadastramento da Proposta Técnica e da Proposta Preço, o licitantes declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.3.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

8.3.2 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.3.3 - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

8.3.4 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.1 - A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens 8.4 ou 8.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta técnica, a proposta de preço ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.8 - Os documentos complementares à Proposta Técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

8.9 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.10 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 9 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1 - Valor global do item.

9.1.2 - Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, anexo I ao presente edital.

9.2 - A proposta deverá conter:

9.2.1 - O valor global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão.

9.2.2 - A descrição detalhada do serviço e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no **www.gov.br/compras**, e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

9.2.3 - Planilhas orçamentárias, as composições de custos unitários e o cronograma físico-financeiro, conforme Planilha Orçamentaria SEM desoneração.

9.2.4 - O BDI definido pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal é de 21,22% (vinte e um vírgula vinte e dois por cento), com BDI diferenciado de 11,10% (onze vírgula dez por cento), conforme Portaria nº 137/2022.

9.2.5 - Atualmente há exigência de BDI diferenciado para obras, com percentual mais reduzido para itens considerados de mero fornecimento, conforme precedente do TCU (SÚMULA Nº 253/2010).

9.2.6 - Para a comprovação de custos, deverá apresentar todas as composições de preços unitários, inclusive dos serviços associados, constantes da composição de preços unitários de

cada serviços.

9.2.7 - O BDI apresentado pela empresa deverá estar explícito no orçamento e não mais na composição de preços.

9.3 - Deverá ser apresentado o demonstrativo do BDI - Bonificações e Despesas Indiretas adotado na planilha estimativa da proponente, sob pena de desclassificação.

9.3.1 - O valor de BDI adotado na Planilha Orçamentária é de 21,22%, com BDI diferenciado de 11,10%.

9.4 - Deverá ser apresentado os demonstrativos de encargos sociais (leis sociais) incidentes sobre a mão de obra adotada na planilha da proponente, sob pena de desclassificação.

9.4.1 - O valor para os encargos sociais incidentes sobre a mão de obra horista adotado na Planilha Orçamentária é de 110,14%.

9.4.2 - O valor para os encargos sociais incidentes sobre a mão de obra mensalista adotado na Planilha Orçamentária é de 70,04%.

9.5 - Fica dispensada a apresentação detalhada das composições SINAPI e o SICRO (desde que não modificados), pois são sistemas oficiais de referências de preços, bastando que a mesma faça constar nos orçamentos apresentados a data base.

9.5.1 - Nos casos em que os custos unitários não tenham sua origem no SINAPI ou no SICRO, ou seja, tabela de preços e serviços de outras fontes oficiais publicadas, exige-se a apresentação de coeficiente de consumo, custo unitário, custo total dos diversos insumos, custo total da composição, bem como as composições dos serviços associados.

9.6 - Na elaboração do orçamento foram utilizadas as tabelas SINAPI e SICRO, sem desoneração, com data base MAIO/2025 e JANEIRO/2025, respectivamente.

9.6.1 - O orçamento de referência será acompanhado do custo unitário de referência, incluídas as respectivas composições de custos unitários, com detalhamento do custo unitário do serviço por preço certo de unidades determinadas.

9.7 - Os percentuais das rubricas (administração, seguro, ISS etc...) integrantes para a composição do BDI, poderão variar para BAIXO ou para CIMA dos PERCENTUAIS MÁXIMOS estabelecidos pela Administração no Orçamento SEM desoneração, desde que haja previsão legal para tais variações.

9.7.1 - As referidas variações poderão ocorrer em decorrência da estratégia comercial adotada pela empresa competidora.

9.8 - A estratégia comercial são as decorrentes da aplicação do Simples Nacional, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 13.161/2015.

9.8.1 - A estratégia comercial são as decorrentes da aplicação do Simples Nacional, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 13.161/2015. Ressalva-se que, uma vez apresentado o BDI e encargos sociais com as variações decorrentes das referidas Leis, a proponente deverá se ater ao item 19 deste Termo para que não incorra em fraude fiscal.

9.9 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.10 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.11 - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.12 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.13 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.14 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, anexo I ao presente edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.15 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de sua apresentação.

9.16 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas;

9.17 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

a) Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal; ou

b) Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9.18 - O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência, anexo I ao presente edital.

## **10 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO**

10.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

10.3 - Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à Proposta Técnica e de Preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do item 13 deste edital.

10.3.1 - Eventual postergação do prazo a que se refere o item 10.3, deve ser comunicado tempestivamente pelo Agente de Contratação, via sistema.

10.4 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.5 - O Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.6 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.7 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

10.7.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.7.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.7.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.8 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a conformidade das propostas a adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 130 a 134 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023.

10.9 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.9.1 - Contiver vícios insanáveis;

10.9.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.9.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.9.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.9.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.10 - Na avaliação de conformidade das Propostas Técnica e de Preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

10.11 - No julgamento das Propostas Técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I ao presente instrumento.

10.12 - Concluída a avaliação e ponderação das Propostas Técnicas, o Agente de Contratação realizará a verificação das conformidade das Propostas Preços.

10.13 - No caso de serviços de engenharia, serão considerados indício de inexequibilidade das propostas com valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

10.13.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

10.13.1.1 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.13.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.14 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja de valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente a diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas de acordo com a lei.

10.15 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

10.15.1 - A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

10.15.1.1 - O ajuste se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.15.1.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.16 - O critério de julgamento será o de **TÉCNICA E PREÇO** e será considerada vencedora a empresa que obtiver maior pontuação, obtida a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta, numa escala de 0 a 100 pontos, conforme definido no item 8 do Termo de Referência, anexo I ao presente edital.

10.16.1 - O julgamento por **TÉCNICA E PREÇO** considerará exigências de qualificação técnica, com pesos de ponderação e avaliação de **70% (setenta por cento) para Proposta Técnica e 30% (trinta por cento) para Proposta Preço**, atendido os parâmetros mínimos de qualidade definidos no item 8 do Termo de Referência e nas normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, DNIT (art. 36, da Lei nº 14.133 de 2021).

10.16.2 - O critério de julgamento será o de **TÉCNICA E PREÇO** e será considerada vencedora a empresa que obtiver maior pontuação, obtida a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta, numa escala de 0 a 100 pontos.

10.16.3 - A análise e o julgamento da Capacitação Técnica serão realizados pela Comissão Interna de Avaliação Técnica - CIAT/SODF.

10.16.4 - As Propostas Técnicas das empresas licitantes serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. Verificado o atendimento às referidas condições proceder-se-á a avaliação da Proposta Técnica, conforme instruções constantes do Termo de Referência, anexo I ao presente edital.

10.16.5 - A pontuação final será calculada utilizando-se a fórmula:

$$NF = (0,70 \times NT + 0,30 \times NP)$$

onde:

**NF** é pontuação final;

**NT** é a nota da proposta técnica;

**NP** é a nota da proposta de preços.

10.16.6 - A pontuação final será arredondada para duas casas decimais, de acordo com a regra definida pela norma da NBR 5891/ABNT - Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

10.17 - Encerrados os prazos estabelecidos no subitem 10.3, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das Propostas Técnicas e de Preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante (art. 21, §2º da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

10.18 - Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

10.18.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.18.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.18.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.18.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.19 - Persistindo o empate, em igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.19.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.19.2 - Empresas brasileiras;

10.19.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.19.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

10.20 - Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## **11 - DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA**

11.1 - A proposta deverá ser apresentada nos termos do modelo constante do Anexo IV ao presente Edital, sob pena de desclassificação, devendo ser produzida por escrito, com data e local de sua realização, com clareza, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas, em que conste o número deste Edital, numeradas sequencialmente, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo responsável da empresa.

11.1.1 - As empresas licitantes deverão apresentar as planilhas orçamentárias, as composições de custos unitários e o cronograma físico-financeiro em meio digital no formato excel, ou similar, sob pena de desclassificação.

11.1.2 - As empresas licitantes deverão apresentar sua proposta seguindo a ordem numérica do orçamento estimativo da SODF.

11.1.3 - As composições de preço unitário também deverão obedecer a ordem numérica e de serviços do orçamento estimativo da SODF.

11.1.4 - O BDI máximo apresentado pelas empresas licitantes não poderá ultrapassar os BDI's de referência apresentados na planilha orçamentária.

11.1.5 - As empresas licitantes deverão fazer distinção entre o BDI e BDI diferenciado.

11.2 - Na proposta deverá ser consignado e acompanhada dos seguintes documentos:

a) Preço total deverá ser calculado conforme o disposto nos subitens 9.3 e 10.5 do presente edital;

b) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias úteis, contados do recebimento da proposta e documentação;

c) Prazo de Execução total dos serviços não superior a 300 (trezentos) dias corridos, a contar do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Serviço emitida pela SODF/SUAF.

c.1) Cabe à contratada executar os serviços conforme Cronograma Físico-Financeiro elaborado de acordo com sua capacidade operacional, se valendo do macro cronograma apenas para orientação financeira;

d) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

e) Declaração de que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obras, inclusive as despesas com materiais mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário

para a execução total e completa das obras civis e das obras complementares, conforme projetos e especificações constantes do edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à SODF;

f) Declaração de que nos preços unitários propostos estão inclusas despesas com administração local (mão de obra de engenheiros, Leis Sociais, vale transporte e vale refeições de pessoal, EPI'S e uniformes), mobilização e desmobilização de equipamentos, ligações provisórias e tarifas de água, esgoto e energia, eventual elaboração de projetos e desenhos e outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;

g) O valor do ISS compreendido no preço, observado o disposto no Decreto nº 14.122, de 19 de agosto de 1992, que regulamenta a Lei nº 294, de 21 de julho de 1992, do Governo do Distrito Federal;

h) Planilhas de preços, elaboradas em papel timbrado do licitante e assinadas pelo profissional, indicando o número de registro no CREA, constando os quantitativos dos serviços a serem executados, conforme planilhas de preços dos serviços objeto desta licitação, com os respectivos preços unitários e totais;

h1) Serão fornecidas pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF as estimativas de preços, do objeto desta licitação com os descritivos dos itens de serviços;

h2) A partir destas estimativas, o licitante deverá propor os preços unitários, gerando a totalização dos itens de serviços e o conseqüente valor total da proposta.

i) Apresentar o demonstrativo do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas adotado na planilha estimativa da proponente, sob pena de desclassificação, nas seguintes condições:

i1) O valor de BDI adotado na Planilha Orçamentária é de 21,22%, com BDI diferenciado de 11,10%.

i1.1) Caso a proposta do licitante vencedor tenha BDI superior ao do orçamento-base, este último percentual será o adotado quando houver a inclusão de serviços novos por meio de termo aditivo, nos termos da Decisão nº 6229, de 09 de dezembro de 2014, do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

i2) O BDI apresentado pela empresa deverá estar explícito no orçamento e não mais na composição de preços;

i3) O BDI máximo apresentado pela licitante não poderá ultrapassar os BDI's de referência apresentados na planilha orçamentária.

j) Apresentar cronograma físico-financeiro assinado por profissional técnico competente, conforme o disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cronograma de desembolso, ambos de acordo com os padrões da SODF, constante no Orçamento SEM desoneração, Anexo III ao presente edital;

k) Apresentar os demonstrativos de encargos sociais (leis sociais) incidentes sobre a mão de obra adotada na planilha da proponente, sob pena de desclassificação, nas seguintes condições:

k1) O valor máximo para os encargos sociais incidentes sobre a mão de obra horista é de 110,14%.

k2) O valor máximo para os encargos sociais incidentes sobre a mão de obra mensalista é de 70,04%.

11.2.1 - Quanto aos preços unitários da proposta:

a) Eventuais divergências detectadas pela Proponente nas Planilhas Estimativas deverão ser comunicadas a SODF, observado os prazos legais na fase licitatória.

b) Durante a execução do objeto, os quantitativos apresentados nas Planilhas Estimativas da SODF/DF não deverão ser tomados como definitivos, haja vista que apenas subsidiam

a compreensão da obra, conforme estabelecido no item “CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS”.

### **11.3 - OUTRAS INFORMAÇÕES**

11.3.1 - Fica dispensada a apresentação detalhada das composições SINAPI e o SICRO (desde que não modificados), pois são sistemas oficiais de referências de preços, bastando que a mesma faça constar nos orçamentos apresentados a data base. E nos casos em que os custos unitários não tenham sua origem no SINAPI ou no SICRO, ou seja, tabela de preços e serviços de outras fontes oficiais publicadas, exige-se a apresentação de coeficiente de consumo, custo unitário, custo total dos diversos insumos, custo total da composição, bem como as composições dos serviços associados.

11.3.2 - Na elaboração do orçamento foram utilizadas as tabelas SINAPI e SICRO, sem desoneração, com data base MAIO/2025 e JANEIRO/2025 respectivamente.

11.3.3 - A Composição de Preços Unitários constam na Planilha Orçamentária SEM desoneração.

11.3.4 - A planilha orçamentária indica a composição de todos os custos unitários da obra, no termos do inciso IV do art. 18 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.3.5 - Os percentuais das rubricas (administração, seguro, ISS etc...) integrantes para a composição do BDI, poderão variar para BAIXO ou para CIMA dos PERCENTUAIS MÁXIMOS estabelecidos pela Administração no orçamento, desde que haja previsão legal para tais variações.

11.3.5.1 - As referidas variações poderão ocorrer em decorrência da estratégia comercial adotada pela empresa competidora.

11.3.6 - A estratégia comercial são as decorrentes da aplicação do Simples Nacional, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei 13.161, de 31 de agosto de 2015.

11.3.6.1 - Ressalva-se que, uma vez apresentado o BDI e encargos sociais com as variações decorrentes das referidas Leis, a proponente deverá se ater ao subitem 9.12 do Termo de Referência, Anexo I ao presente edital, para que não incorra em fraude fiscal.

11.4 - Será pago pela execução da obra, serviços e fornecimento de materiais efetivamente aplicados na obra, objeto desta licitação, os preços unitários propostos pela contratada, multiplicados pelos quantitativos dos serviços executados e/ou materiais fornecidos.

11.5 - No caso de execução de serviços não previstos inicialmente, porém indispensáveis à conclusão do objeto licitado, estes serão pagos de acordo com os Preços e Serviços das Tabelas da SINAPI ou SICRO 2, conforme previsto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, mantido o desconto aplicado nos preços de referência da licitação.

11.6 - O cronograma físico-financeiro apresentado trata-se de macro cronograma, devendo a licitante adequar o cronograma Físico-Financeiro a ser utilizado em medição de acordo com sua estratégia comercial.

11.7 - O preço total proposto pelo licitante não poderá, sob pena de desclassificação, ser superior ao custo estimado pela SODF, conforme art. 59 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.8 - Caso os prazos de que trata o subitem 11.2 - letras “b” e “c”, não esteja expressamente indicado na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

## **12 - DA HABILITAÇÃO**

12.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

12.1.1 - Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

12.1.2 - O licitante deverá atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.1.3 - O descumprimento do subitem 12.1 acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme §3º do art. 43 do Decreto 10.024, de 2019.

12.1.4 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

12.2 - Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/21.

12.3 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.4 - O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

12.5 - Na fase de habilitação desta licitação serão exigidos os documentos a seguir:

**12.5.1 - Relativamente à habilitação jurídica:**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) No caso de sociedade empresariais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis e, no caso de sociedade por ações, apresentar, ainda, os documentos de eleição de seus administradores;

c) Em se tratando de sociedades simples, ato constitutivo averbado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;

d) Em se tratando de sociedade empresarial estrangeira, ato administrativo de autorização para funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**12.5.2 - Relativamente à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

- c) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal e/ou Municipal;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de certidão expedida pela Receita Federal ou por meio da Internet, não tendo validade no caso desta última, cópia ainda que autenticada por cartório;
- e) Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS ou instrumento equivalente, em plena validade, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011);

12.5.2.1 - Os documentos acima exigidos devem ser obrigatoriamente relativos ao domicílio ou sede do licitante.

**OBS:** Todos os documentos relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista poderão ser emitidos via internet.

**12.5.3 - Relativamente à qualificação econômico-financeira:**

a) Balanço Patrimonial. Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrados na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa;

a1) As empresas criadas no presente exercício financeiro ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

a2) As empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos poderá apresentar apenas do último exercício social;

a3) No caso específico de Sociedades do tipo S.A., o balanço e demonstrações contábeis deverão ser apresentados por publicação nos termos dos artigos 289 e 294 da Lei nº 6.404/76;

a4) A empresa que tenha optado pelo Lucro Presumido, para fins de imposto de renda, bem como as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, fica também obrigada a apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social;

a5) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas, conforme definido pela Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 do MPOG

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

a6) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo no valor corresponde a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o lote a que estiver concorrendo;

a6.1) Fica acrescido em 10% (dez por cento) o valor do capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo para as empresas reunidas em consórcio em referência ao exigido para a licitante individual. (§1º, Art. 15, Lei nº 14.133/21)

a6.2) O acréscimo previsto na letra a6.1) não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei. (§2º, Art. 15, Lei nº 14.133/21)

a7) A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais, através do Registro Comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

b) Certidão negativa de efeitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. A certidão terá validade de trinta dias, a contar da data de sua expedição.

## **12.6 - DA HABILITAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO**

12.6.1 - Para comprovar sua habilitação, as empresas reunidas em Consórcio deverão apresentar Termo de compromisso, público ou particular, de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas, onde conste:

- a) a indicação da empresa líder do consórcio, que será a empresa a relacionar-se com a SODF em nome do consórcio;
- b) a designação do consórcio e sua composição;
- c) o empreendimento que constitui objeto do consórcio;
- d) o prazo de duração do consórcio;
- e) a designação do(s) representante(s) legal(is) do consórcio, inclusive com poderes para firmar o eventual contrato decorrente da presente licitação;
- f) a responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos do consórcio em relação à presente licitação e aos eventuais contratos dela decorrentes; e

12.6.1.1 - Fica proibido a qualquer empresa consorciada, participar na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente ou como subcontratada.

12.6.2 - O atendimento às exigências de habilitação deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) Cada empresa deverá apresentar individualmente as exigências dos itens 12.5.1, 12.5.2 letra "a", e 12.5.3; e
- b) O item 12.5.3 – letra "a.5" poderá ser atendida pelo somatório de cada consorciado, na proporção de sua participação.

12.6.3 - Se vencedor do certame, o consórcio fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato de execução dos serviços, a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso firmado conforme item 12.6.1 acima.

## **12.7 – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

12.7.1 - Para fins de habilitação, além da documentação exigida nos subitens 12.5.1, 11.5.2 e 11.5.3, será exigido ainda:

a) Declaração de que a empresa atende aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em atendimento a Lei nº 4.770, de 22 de Fevereiro de 2012 e suas alterações, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, conforme modelo constante do Anexo V ao presente Edital;

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como as reservas de cargos previstas em outras leis específicas, nos termos do inciso IV art. 63 da Lei nº 14.133/21, conforme modelo constante do Anexo X ao presente Edital;

c) Declaração de que não incorre nas vedações, previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo VI ao presente Edital;

d) Atestado de vistoria técnica assinado por agente público a ser designado pela SODF, conforme modelo constante no Anexo VIII deste Edital e de acordo com o subitem 4.1 do Termo de Referência, Anexo I ao presente edital, atestando que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, conforme os termos do §2º do art. 63 da Lei nº 14.133/21;

d1) Por ser facultativa, caso a licitante não deseje realizar a visita técnica, deverá apresentar Declaração de abstenção de realização de vistoria, conforme modelo constante do Anexo IX ao presente edital, os termos do §3º do art. 63 da Lei nº 14.133/21;

d2) As visitas deverão ocorrer em dias úteis, até o último dia anterior à data da sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes, a qual será marcada data e horário diferentes para os eventuais interessados, os termos do §4º do art. 63 da Lei nº 14.133/21; e

e) Declaração de responsabilidade técnica, conforme modelo constante do Anexo VII ao presente Edital.

12.7.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, que efetivamente prestará os serviços:

a) Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da matriz;

b) Se a empresa licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, sendo dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) Relativo à Qualificação Técnica serão admissíveis documentos, tanto em nome da matriz como da filial.

12.8 - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. (§1º do art. 64 da Lei nº 14.133/21)

### **13 - OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

13.1.1 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.2 - Dos atos da Administração decorrente da aplicação no contido neste Edital e seus anexos, cabem recursos administrativos no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação; e
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração..

13.3 - Pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

13.4 - Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do subitem 13.2 deste edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) A apreciação dar-se-á em fase única.

13.5 - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.6 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente motivado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos

13.7 - O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do subitem 13.2 acima terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.8 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

13.8.1 - O processo encontrar-se-á com vista franqueada aos interessados, no horário de 8h às 12h e de 14h às 18h, horário de Brasília-DF, no seguinte endereço: Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Bloco "A15", Sala de Licitações da SODF - em Brasília - DF - Complexo da NOVACAP - CEP 71.215-000.

13.8.2 - Durante a fase recursal, caso seja de interesse da licitante, poderá ser solicitado junto à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura o acesso ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI, no status de usuário externo.

## **14 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

14.1 - O critério de julgamento será o de **TÉCNICA E PREÇO** de acordo com Art. 6º, inciso XXXVIII, letra c), da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

14.2 - Feita a classificação das propostas e exauridos os recursos administrativos, o Agente de Contratação da SODF lavrará ata circunstanciada, encaminhando a Autoridade Superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## **15 - DO CONTRATO**

15.1 - O contrato para execução das obras objeto desta licitação será estabelecido entre a SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL e a licitante

vencedora, após a adjudicação do objeto licitado, no regime de empreitada por preço global, conforme modelo constante do Anexo II ao presente edital.

15.1.1 - A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar, ceder ou transferir o total dos serviços objeto do contrato;

15.1.2 - Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração, com base no art. 122 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

15.1.2.1 - O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme §1º do art. 122, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

15.1.4 - Nos termos dos arts. 47 e 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 c/c art. 27, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 9º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, a licitante vencedora deverá subcontratar, compulsoriamente, entidade(s) preferencial(is), assim considerada(s) a(s) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte e microempreendedor(es) individual(is), nos exatos termos do que dispõe o art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para execução de, no mínimo, 10% (dez por cento) e no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado;

15.1.5 - No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados;

15.1.6 - A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a SODF, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes do Termo de Referência, Anexo I do presente edital.

15.1.7 - Não se aplica a exigência de subcontratação compulsória quando o licitante vencedor for entidade preferencial.

15.2 - Anteriormente a assinatura do contrato, apenas a empresa vencedora deverá demonstrar o vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) no Anexo VII deste edital, conforme Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

15.2.1 - Visando comprovar o vínculo do Responsável Técnico, será exigido:

- a) Contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum; ou
- b) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou
- c) Contrato Social da empresa que demonstre vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado.

15.3 - Conforme determina a Lei distrital nº 6.679, de 24 de setembro de 2020, anteriormente a assinatura do contrato a empresa vencedora deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 05 dias corridos, contado da publicação do resultado da licitação e prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, por meio de:

- a) Documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;
- b) Relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de:

- b1) política de benefícios;
- b2) recrutamento e seleção;
- b3) capacitação e treinamento.

c) A empresa que não conte com mecanismos de garantia de equidade salarial no ato do chamamento para assinatura do contrato pode apresentar, no mesmo prazo estabelecido no caput, plano para adoção das ações elencadas na letra b) acima, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias corridos.

15.4 - Para assinatura de Contrato, caso o representante seja procurador, somente serão aceitas procurações públicas e com poderes para tal, não se admitindo poderes genéricos ou aqueles específicos para participar de licitação.

15.5 - Para assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar indicação do número da conta, código e nome da agência do BRB - Banco de Brasília S/A, em atendimento ao Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011, para fins de pagamento, vedada em qualquer hipótese a cessão de direito sobre os respectivos créditos a terceiros.

15.5.1 – Excluem-se da exigência do subitem 15.5 acima:

- a) Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal.
- b) Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e
- c) Os pagamentos a empresas de outros Estados da Federação que não tenham filial ou representação no Distrito Federal poderá indicar conta corrente de outro banco.

15.6 - A Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF convocará a licitante vencedora para assinar o termo de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação formalizada, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

15.7.1 - O prazo para assinatura do contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF.

15.8 - É facultado à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme previsto no §2º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

15.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, conforme §5º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

15.9.1 - O disposto no subitem 15.8 não se aplica aos licitantes convocados nos termos do §6º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021., que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

15.10 - Todas as obras que possam interromper ou perturbar o livre trânsito de veículos e/ou pedestres ou que possam oferecer perigo a segurança pública, deverão ser iniciadas com autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.

15.10.1 – Com relação à sinalização, a CONTRATADA deverá seguir os seguintes procedimentos.

- a) Dirigir-se à Gerência de Engenharia de Trânsito – STRC Trecho 01 – Conjunto “B”, Lotes 01/08 Zona Industrial – CEP 71225-512, Telefone: (61) 3905-5970, ponto de referência

Via Estrutural, em frente a Cidade do Automóvel, em Brasília - DF, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, do período programado para a realização da obra, munido dos seguintes documentos:

- a1) Ofício/solicitação contendo todas as informações e cronograma da obra, constando das etapas a serem executadas e a respectiva duração;
- a2) Projeto de sinalização de obras e seus desvios em 02 (duas) vias, seguindo as normas do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito volume VII – Sinalização Temporária ([https://www.denatran.gov.br/images/Educacao/Publicacoes/Manual\\_VOL\\_VII\\_2.pdf](https://www.denatran.gov.br/images/Educacao/Publicacoes/Manual_VOL_VII_2.pdf));
- a3) Após aprovação do projeto, será emitido o boleto com o valor correspondente a execução da obra;
- a4) Após o recolhimento será emitida a autorização necessária para início das obras.

15.11 - A adjudicatária deverá prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sob pena de decair do direito à contratação, na forma do subitem 4.8 do Termo de Referência, Anexo I do presente edital e Cláusula Nona – das Garantias do Contrato.

15.11.1 - Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.11.2 - A licitante vencedora terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista na letra b) do subitem 15.11.1 deste edital, conforme preceitua o §3º do art. 96 da Lei nº 14.133/21.

15.11.3 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

15.11.4 - A garantia prestada pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída ou liberada 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo dos serviços, mediante requerimento à SODF.

15.11.5 - A cobertura da garantia deverá se estender por até 90 (noventa) dias após o período de vigência do Contrato.

15.11.6 - Para atendimento a solicitação de restituição ou liberação da garantia, o requerimento deverá ser encaminhado à SODF acompanhado do original da Guia de Recolhimento e cópia do Termo de Recebimento Definitivo.

15.12 - Caso se faça necessária à celebração de termos aditivos versando sobre a inclusão de itens novos ou acréscimos de quantitativos de itens já previstos no orçamento base, deverão ser observados os preços praticados no mercado, que tenham por limite aqueles contidos em tabelas de preços oficiais e a manutenção obrigatória do desconto inicialmente ofertado pela CONTRATADA com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e evitar prática irregular do “jogo de planilha”.

15.13 - A CONTRATADA, responderá pela solidez e segurança do trabalho, nos termos do disposto no art. 618 do Código Civil.

15.14 - Constitui motivos para rescisão de contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, qualquer ato praticado pela contratada de conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015)

- a) Discriminatório contra a mulher;
- b) Que incentive a violência contra a mulher;
- c) Que exponha a mulher a constrangimento;
- d) Homofóbico;
- e) Que represente qualquer tipo de discriminação.

15.15 – A empresa contratada deverá adotar boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes. (Decreto distrital nº 41.536, de 1º de dezembro de 2020)

## **16 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

16.1 - Para garantir o fiel cumprimento do Contrato, a SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL obriga-se a:

- a) Efetuar pagamento na forma estabelecida na Cláusula Nona do instrumento de contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas;
- b) Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado da obra objeto do contrato, livre acesso às instalações para execução da obra;
- c) Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que anotarà em diário de obra todas as ocorrências verificadas;
- d) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato, bem como, sobre multas, penalidades e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;
- f) Indicar um ou mais fiscais interno do Contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e art.41, Inciso II e §§ do Decreto nº 32.598/2010;
- g) demais obrigações relatadas no subitem 5.3 do Termo de Referência, Anexo I do presente edital.

16.2 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme especificações, prazos e condições estipulados no Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no contrato;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato Convocatório;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiro, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhista, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação do serviço;
- d) Responsabilizar-se das eventuais despesas decorrentes do objeto contratado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do ato Convocatório;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- f) Fornecer materiais, mão de obra, equipamentos e todos os elementos necessários à execução da obra, bem como o ressarcimento dos serviços realizados;
- g) Recuperar todos os elementos danificados em decorrência da execução dos serviços, de forma a entregar toda a área trabalhada completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;
- h) Providenciar e conservar a sinalização necessária a de acordo com as normas do DETRAN/DF;
- i) Fornecer instalações para fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL;
- j) Efetuar o registro da obra no CREA/DF, de acordo com o disposto na Lei nº 6.496 de 07/12/1977;
- k) Atender as determinações do representante designado pela SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, bem assim as de autoridade superior;
- l) Zelar pela execução da obra com qualidade, perfeição e pontualidade;
- m) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL;
- n) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- p) Não contratar trabalho infantil, nos termos do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, para menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- q) Responsabilizar pelo fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão de obra, máquinas e aparelho, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e serviços e a sua conclusão no prazo fixado no contrato;
- r) Apresentar a documentação necessária ao Licenciamento da Obra para que seja emitida a Ordem de Início do Serviço para a Execução da Obra pela SODF/SUAF;
- s) Deverá ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983. conforme determina a Lei nº 6.128, de 1º de março de 2018;
- t) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- u) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, equipamentos, etc., existentes no local da execução dos serviços;
- v) Executar o contrato com a participação direta dos profissionais indicados par afins de pontuação relativa à capacitação técnico-profissional;
- x) Efetuar o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, conforme passos constantes do Anexo XI ao presente edital; e

y) demais obrigações contidas no subitem 5.4 no Termo de Referência, Anexo I do presente edital.

## **17 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

17.1 - A Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que, formalmente justificada e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 139 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no subitem 6.9 do Termo de Referência, Anexo I ao presente edital.

## **18 - DOS PRAZOS**

18.1 - O prazo de execução dos serviços é de, no máximo, 300 (trezentos) dias corridos, a contar do primeiro dia útil da expedição da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela SODF/SUAF, no Distrito Federal.

18.2 - O contrato terá o prazo de vigência de 390 (trezentos e noventa) dias corridos, contados da data de sua assinatura.

18.2.1 - Cabe à contratada executar os serviços conforme Cronograma Físico-Financeiro elaborado de acordo com sua capacidade operacional, se valendo do macro cronograma apenas para orientação financeira.

18.2.2 - O prazo de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega da obra poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja solicitação escrita da CONTRATADA, protocolizada até 60 (sessenta) dias corridos antes do vencimento do Contrato, observado o constante no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

18.2.3 - O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **19 - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS**

19.1 - Assinado o contrato, serão emitidas as notas de empenho em favor do contratado.

19.1.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente à empresa ou ao consórcio contratado;

19.1.2 - Os pagamentos serão realizados com base na medição mensal dos serviços efetuados pela Contratada.

19.1.3 - Não será permitida a emissão de fatura individual pelas empresas partícipes do consórcio, devendo-se, portanto, ser considerado CNPJ único para o Consórcio formado;

19.2 - O regime de execução será por Empreitada por preço global e o pagamento será realizado por preço certo e total.

19.2.1 - O pagamento dos serviços executados e medidos serão efetuados em conformidade com os itens previstos no orçamento e os respectivos valores propostos pela Contratada, executados no período da medição, dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro a ser apresentado pela Contratada e aprovado pela fiscalização/gestão, antes do início da obra.

19.3 - A medição dos serviços se dará em conformidade com o cronograma físico e financeiro, a ser apresentado pela Contratada e aprovado pela fiscalização/gestão da SODF, e deverá ser apresentada e aprovada pelo engenheiro fiscal da SODF, que emitirá o atestado de conformidade.

19.4 - Para efeito de pagamento, a SODF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

- a) Certidão de regularidade de inexistência de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011);
- e) Prova de regularidade com o Ministério da Economia por meio da Certidão Conjunta negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

19.5 - Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

19.6 - Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira da SODF noticiará a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento

19.7 - O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s), de acordo com as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal, em até 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação do atestado de execução emitido pela SODF, acompanhado da fatura/nota fiscal correspondente, que será atestada pelo executor do Contrato após as devidas verificações.

19.7.1 - Passados 30 (trinta) dias corridos sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA/IBGE.

19.8 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

19.9 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

- a) A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.10 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011, e suas alterações.

19.10.1 - Ficam excluídas desta regra:

- a) Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- b) Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em

instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

c) Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

19.11 - Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.

19.12 - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

19.12.1 - Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

19.12.2 - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

19.13 – Demais regras estabelecidas no item 7 do Termo de Referência, Anexo I ao presente Edital.

## 20 - DO REAJUSTAMENTO

20.1 - Para fins de reajustamento do Contrato deverão ser observadas as seguintes condicionantes, conforme subitem 4.9 do Termo de Referência, Anexo I do presente edital:

a) Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data base do orçamento, de acordo com art. 28 da Lei nº 9.069/95, ressalvada a hipótese prevista no art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2019.

b) Dentro do prazo de vigência do contrato, a Contratada fará jus ao reajustamento após o interregno de um ano, contado da data base do orçamento (AGO/2024), aplicando-se os índices de Consultoria, Supervisão e Projeto - DNIT apurados pelo Instituto Brasileiro de Economia - IBRE/FGV e as atualizações de taxas públicas, apurado o mais vantajoso para Administração. Sendo estes índices apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei nº 10.192/2001.

c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

d) Nos termos do Decreto nº 1.054/94 e Acórdão 44/2019-TCU-Plenário, Acórdão 4072/2020-TCU-Plenário os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados no instrumento convocatório da licitação, ou ainda no contrato, com base na seguinte fórmula, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento:

$$R = V ( I - I_0 ) / I_0 \text{ onde:}$$

I = índice de preço referente ao mês de reajustamento;

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual obra ou serviço a ser reajustado;

I<sub>0</sub> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data base do orçamento licitado;

20.1.1 - As variações do valor contratual para fazer face a reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato ou as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato, serão realizadas por simples apostilamento conforme Art. 136, incisos I e II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

20.2 - Demais regras constantes do subitem 4.9 do Termo de Referência, Anexo I ao presente edital.

## **21 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

21.1 - O objeto do contrato será recebido após limpeza total da área envolvida e formalmente comunicada à SODF, conforme subitem 5.2 do Termo de Referência, Anexo I do presente edital.

21.1.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita do contratado;

21.1.2 - Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento provisório, observado o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

21.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos no §2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 ou pelo contrato.

21.3 - Na hipótese da necessidade de correção será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceitos e aprovados os projetos, a SODF emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, que deverá ser assinado por representante autorizado pela SODF.

21.4 - Após recebimento definitivo, sendo constatada falha inerente às necessidades de execução da obra decorrente do projeto contratado, a CONTRATADA, às suas expensas, é responsável por revisão em fase de obra, incluindo modificações e/ou inclusões de serviços em projeto e orçamento, garantindo o menor custo de execução, independente da vigência do contrato.

## **22 - GARANTIA DOS SERVIÇOS**

22.1 - O prazo de garantia dos serviços, conforme art. 618 do Código Civil será de 05 (cinco) anos, contado da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

## **23 - DAS SANÇÕES**

23.1 - O não cumprimento das obrigações a serem assumidas em razão deste procedimento sujeitará a licitante adjudicatária, garantida a prévia defesa, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, às seguintes sanções, nos termos dos art. 157 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa nos percentuais definidos no instrumento legal acima;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal por até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

23.1.1 - As sanções previstas acima poderão, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

23.2 - A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às sanções acima indicadas.

23.3 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.

23.3.1 - A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções prevista na Lei nº 14.133/2021.

23.4 - Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, o rol das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

23.5 - Demais regras estabelecidas no subitem 6.9 do Termo de Referência, Anexo I ao presente Edital, bem como nos arts 155 à 163 da Lei nº 14.133/2021.

## **24 - DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

24.1 - A revitalização da W3 nas Quadras 702 a 716 Norte, ao longo da SCLRN, se enquadra no rol das atividades elencadas na Resolução CONAM nº 10/2017, que dispõe sobre a Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA.

24.2 - O Planejamento das Obras deve considerar medidas mitigadoras de potenciais impactos ambientais durante a execução das obras como:

24.2.1 - Utilização de sistemas de controle de poeira, como irrigação e barreiras físicas;

24.2.2 - Adoção de medidas de controle de ruído;

24.2.3 - Tratamento de efluentes e disposição adequada de resíduos;

24.2.4 - Utilização de materiais e tecnologias que promovam a eficiência energética e a redução do consumo de recursos naturais;

24.2.5 - Implementação de um plano de gestão de resíduos, com a separação e destinação adequada dos materiais recicláveis e não recicláveis;

24.2.6 - Implementação de um plano de gerenciamento do tráfego, com a sinalização adequada das vias de acesso e a criação de rotas alternativas para o transporte de materiais e equipamentos; e

24.2.7 - Realização de monitoramento ambiental durante e após a obra, para verificar a eficácia das medidas mitigadoras e identificar a necessidade de ajustes.

## **25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1 - Na hipótese de ocorrerem eventuais divergências entre os termos do Edital e dos modelos e anexos, prevalecem os termos do Edital.

25.2 - São inaceitáveis alegações futuras de desconhecimento de fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução e a entrega do objeto licitado.

25.2.1 - Recomenda-se que o licitante realize vistoria, obtendo para sua própria utilização, por sua exclusiva responsabilidade, todas as informações necessárias para a elaboração de sua proposta e eventual celebração do Contrato;

25.2.2 - As visitas deverão ser marcadas previamente junto à SODF, por meio do e-mail **supop@so.df.gov.br** e/ou pelo telefone (61) 3306-5053, em data e horário diferentes para os eventuais interessados, as quais ocorrerão em dias úteis, até o último dia anterior a data da sessão pública para recebimento dos envelopes Documentação e Proposta.

25.2.3 - Todos os custos associados à realização da vistoria serão arcados integralmente pelos próprios Licitantes.

25.3 - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

25.4 - Os atos decorrentes desta licitação serão públicos, exceto quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

25.5 - Os prazos previstos neste Edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

25.5.1 - Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

25.5.2 - Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

25.5.3 - Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Secretaria de Obras.

25.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.7 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.8 - Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos pela SODF, que deverá, subsidiariamente, valer-se das disposições legais vigentes aplicáveis;

25.9 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

25.9.1 - A anulação do procedimento licitatório, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, garantido a prévia manifestação dos interessados;

25.9.2 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 149 da Lei nº 14.133/2021;

25.9.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.10 - Não será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais pois não se aplica o parcelamento do objeto uma vez não haver economia de escala, o mesmo impactaria em custos administrativos, com majoração dos mesmos, vez que a exequibilidade da obra depende da concomitância dos serviços ora licitados.

25.11 - Em caso de dúvidas quanto à interpretação de quaisquer desenhos e das prescrições contidas no Termo de Referência/Cadernos de Projetos/Orçamentos deverá ser priorizada a seguinte ordem de relevância dos documentos técnicos: Termo de Referência, Orçamento, Caderno de Projetos.

25.12 - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo. (inciso III do Art. 12 da Lei nº 14.111/21).

25.13 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.14 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.15 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.16 - Persistindo a dúvida deverá ser consultada a Subsecretaria de Projetos, Orçamentos e Planejamento de Obras – SUPOP/SODF que redirecionará aos órgãos, quando for o caso, e profissionais responsáveis.

25.17 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

25.18 - Fazem parte integrante deste Edital, dele fazendo parte integrante, os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência (SEI 178821525)
  - Apêndice B - Programa de Necessidade - Elaboração de Projeto (SEI 175134816)
  - Apêndice C - Diretrizes e Requisitos Técnicos - Projeto (SEI 175136718)
  - Apêndice D - Diretrizes e Requisitos Técnicos - BIM (SEI 175136912)
  - Apêndice E - Instrumento de Medição de Resultado (IMR) (SEI 175137096)
  - Apêndice F - Matriz de Riscos (SEI 175143180)
  - Apêndice - Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (SEI 178842101)
  - Apêndice - Estudo de Viabilidade (SEI 167746377)
  - Apêndice - Documento de Formalização de Demanda (SEI 169477818)
- Anexo II - Minuta do Termo de Contrato - Transcrito para o presente edital (SEI 175481357);
- Anexo III - Planilha Orçamentária SEM Desoneração (SEI 175116315);
- Anexo IV - Modelo de Carta Proposta;
- Anexo V - Declaração de atendimento aos Critérios de sustentabilidade Ambiental;
- Anexo VI - Declaração de não Incorrer em Vedações;
- Anexo VII - Declaração de Responsabilidade Técnica;
- Anexo VIII - Declaração de visita técnica (vistoria)
- Anexo IX - Declaração de abstenção de realização de vistoria;
- Anexo X - Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência ou reabilitados;
- Anexo XI - Passos para Cadastramento de Empresas no Sistema Eletrônico de Informações.

Brasília - DF, 05 de setembro de 2025

**ADRILES MARQUES DA FONSECA**

Agente de Contratação

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**Licitação:** Concorrência Eletrônica nº 90007/2025-SODF - UASG: 929.053

O Termo de Referência encontra-se disponível para download em [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e/ou [www.so.df.gov.br](http://www.so.df.gov.br)

## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO

**Licitação:** Concorrência Eletrônica nº 90007/2025-SODF - UASG: 929.053

**CONTRATO PELA LEI Nº 14.133/21.**

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
PARA O DISTRITO FEDERAL Nº ...../2025 –  
SODF.**

Processo nº 00110-00000944/2025-60

#### **Cláusula Primeira – Das Partes**

1.1 - O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura - SODF, CNPJ nº. 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Bloco A-15, entrada pela Novacap, em Brasília – DF, doravante denominada CONTRATANTE, representado por VALTER CASIMIRO SILVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e o(a) ....., CNPJ nº ....., com sede em ....., doravante denominado(a) CONTRATADO(A), representado(a) por ....., conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos (SEI nº .....), na qualidade de Representante Legal, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato.

#### **Cláusula Segunda – Do Objeto**

2.1 – Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos de infraestrutura para requalificação da W3 Norte, do percurso desde a Quadra 702 até a Quadra 716 Norte, ao longo do Setor Comercial Residencial Norte - SCLRN, em poligonal de área aproximada de 630.382,09 m<sup>2</sup>, localizada na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, compreendendo os seguintes serviços: Plano de Trabalho, serviços preliminares, estudos preliminares, projeto básico, projeto executivo, planejamento de obras e manual de manutenção, uso e operação do patrimônio, que devem ser desenvolvidos conforme normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, DNIT e ainda as exigências e demais condições e especificações expressos, no Termo de Referência (id. 178821525), Anexo I ao Edital, consoante especifica o Edital de Concorrência Eletrônica nº 90007/2025 - SODF (id. \_\_\_\_\_), Proposta de Preços (id. \_\_\_\_\_) e seus complementos, que passam a integrar o presente Termo.

[QUADRO DEMONSTRATIVO, SE NECESSÁRIO, INDICANDO: LOTE, ESPECIFICAÇÃO, UNIDADE, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO MÁXIMO, VALOR TOTAL]

#### **Cláusula Terceira – Do Procedimento**

3.1 – O presente Contrato está vinculado, independentemente de transcrição, aos termos do Termo de Referência (id. 178821525), do Edital de Concorrência Eletrônica nº 90007/2025 - SODF (id. \_\_\_\_\_), da Proposta de Preços (id. \_\_\_\_\_), dos eventuais anexos desses documentos citados, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Decreto nº 44.330/2023, de 16/03/2023, e da Lei Distrital nº 6.138, de 26/04/2018.

3.2 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e em normas e princípios gerais dos contratos.

#### **Cláusula Quarta – Do Regime de Execução**

4.1 – Nos termos do Termo de Referência, o Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de execução empreitada por preço unitário, segundo o disposto no art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 – O Modelo de Execução do Objeto:

4.2.1 - É de responsabilidade da Contratada, por meio do seu Coordenador, o trabalho de compatibilização de todos os projetos a serem readequados e elaborados.

4.2.2 - Os trabalhos técnicos somente serão considerados concluídos quando analisados e aprovados pelo fiscal do contrato e/ou analistas da SODF e entregues as respectivas ART's e/ou RRT's. A simples entrega de produtos à SODF não garante que a etapa e/ou serviço foi concluído.

4.2.3 - Cada projeto deverá resultar da comparação entre as diversas situações e soluções alternativas, selecionando-se a mais adequada, considerando-se os parâmetros técnicos, econômicos e ambientais.

4.2.4 - Os projetos deverão conter informações suficientes e que, em conjunto com o caderno de especificações, seja possível a elaboração de orçamento com quantitativos e composições de custos unitários específicos, objetivando a perfeita elaboração da licitação pública e a realização da obra futura.

4.2.5 - Quando da elaboração de revisões de pranchas, os desenhos deverão evidenciar as alterações ocorridas por meio de nuvem de revisão, devidamente identificada por ordem de ocorrência. Maiores esclarecimentos poderão ser vistos pela contratada, junto ao fiscal e/ou analista da SODF sobre a correta apresentação das revisões.

4.2.6 - Nas pranchas, todos os desenhos deverão ser identificados e constar de cotas, notas com esclarecimentos, legendas apropriadas, especificações, nomenclaturas, observações, normas utilizadas, procedimentos para execução e considerações gerais sobre o projeto.

4.2.7 - O recebimento final dos produtos somente será feito após realizar todas as análises necessárias, até a aprovação final por parte do fiscal e/ou analistas representantes da SODF.

4.2.8 - Quando da apresentação da memória de cálculo, não serão aceitas listagens geradas pelos softwares específicos. O analista e/ou o fiscal representante da SODF poderá solicitar informações complementares, inclusive solicitando o arquivo fonte de cujo software auxiliou na elaboração do projeto. Não será admitido projeto elaborado por meio de software em versão estudantil ou equivalente, devendo ser elaborado somente com versão licenciada profissional.

4.2.9 - Pertencerão à SODF, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais patrimoniais referentes ao projeto (e demais trabalhos realizados no âmbito do contrato), incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, garantindo-se, na divulgação, o crédito aos profissionais responsáveis pelos mesmos.

4.2.10 - Na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser observados de um modo geral as Normas, as Diretrizes, os Manuais, as Instruções de Serviço e as Especificações vigentes na ABNT, DNIT, NOVACAP (no que concerne à necessidade de aprovação do projeto de drenagem) e outros órgãos e instituições de normalização.

4.2.11 - A contratação contará com Instrumento de Medição de Resultado, conforme Apêndice E deste documento, e respectivas penalidades por descumprimento.

#### **Cláusula Quinta – Do Modelo de Gestão Contratual**

## 5.1 – O Modelo de Gestão do Contrato:

5.1.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e outras aplicáveis, respondendo cada parte, no que lhe competir, pelas consequências da inexecução total ou parcial.

5.1.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.1.3 - As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, para esse fim.

5.1.4 - A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.1.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de ataque aos serviços, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de FISCALIZAÇÃO, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.1.6 - A reunião inicial gerará uma ata de reunião - ATA DE CONTRATO - que servirá de subsídio adicional para a fundamentação a ser elaborada pela FISCALIZAÇÃO técnica das eventuais penalidade e descumprimento além daquelas já previstas neste Termo de Referência, Instrumento de Medição e Resultado, contrato, e edital.

## Cláusula Sexta – Da Vigência e da Prorrogação

6.1 – O prazo de vigência da contratação deste contrato de escopo, nos termos do 105 da Lei nº 14.133/2021, é de contratação é de 390 (trezentos e noventa) dias consecutivos. O marco inicial de contagem da vigência será a data de assinatura do contrato, conforme previsão no art. 94, caput, da Lei nº 14.133/2021. O extrato do contrato será obrigatoriamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, para fins de publicidade e transparência, conforme dispõe o art. 172, caput, do Decreto nº 44.330/2023. O prazo de execução do objeto é de 300 (trezentos) dias consecutivos, a contar do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Serviço.

6.1.1 – O prazo a vigência poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do(a) CONTRATADO(A), previstas neste instrumento.

6.2 – A prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo.

6.2.1 – Quando a não conclusão decorrer de culpa do(a) CONTRATADO(A):

a) o(a) CONTRATADO(A) será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) o CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.3 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

## Cláusula Sétima – Do Preço

7.1 – O valor total do Contrato é de R\$ 0,00 (por extenso).

7.1.1 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.1.2 – No caso de contrato de valor meramente estimativo, quando a própria demanda é variável, os pagamentos devidos ao(à) CONTRATADO(A) dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **Cláusula Oitava – Do Reajuste**

8.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data base do orçamento, de acordo com art. 28 da Lei nº 9.069/95, ressalvada a hipótese prevista no art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Dentro do prazo de vigência do contrato, a Contratada fará jus ao reajustamento após o interregno de um ano, contado da data base do orçamento (AGO/2024), aplicando-se os índices de Consultoria, Supervisão e Projeto - DNIT apurados pelo Instituto Brasileiro de Economia - IBRE/FGV e as atualizações de taxas públicas, apurado o mais vantajoso para Administração. Sendo estes índices apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei nº 10.192/2001.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - Nos termos do Decreto nº 1.054/94 e Acórdão 44/2019-TCU-Plenário, Acórdão 4072/2020-TCU-Plenário os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados no instrumento convocatório da licitação, ou ainda no contrato, com base na seguinte fórmula, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento:

$R = V ( I - I_0 ) / I_0$  onde:

I = índice de preço referente ao mês de reajustamento;

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual obra ou serviço a ser reajustado;

I<sub>0</sub> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data base do orçamento licitado;

8.5 - Ocorrendo atraso, antecipação ou prorrogação na realização dos fornecimentos ou na execução das obras ou serviços, o reajuste obedecerá as seguintes condições:

8.6 - No caso de atraso:

a) se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas decorrente da anualidade da data base do orçamento;

b) se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas decorrente da anualidade da data base do orçamento;

8.7 - No caso de antecipação: prevalecerão os índices vigentes nas datas em que a obra ou serviço for efetivamente realizado ou executado;

8.8 - No caso de prorrogação regular, caso em que o cronograma de execução física deverá ser reformulado e aprovado, prevalecerão os índices vigentes nas novas datas previstas para a execução da obra ou serviço anteriormente acordado;

8.9 - A concessão do reajuste de acordo com o item 4.8.1.1 do Termo de Referência, não eximirá o contratado das penalidades contratuais;

8.10 - O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/21.

8.11 - Os serviços a serem reajustados serão de acordo com a EAP adotada em orçamento - quadro resumo - da SODF fundamentada no IBRAOP OT – IBR 008/2020.

## **Cláusula Nona – Do Pagamento**

- 9.1 - O regime de execução será por Empreitada por preço Global e o Pagamento deve ser realizado por preço certo e total;
- 9.2 - Na entrega de cada elemento considerando a disciplina e a etapa nas quais se insere, conforme o previsto no Programa de Necessidade para Elaboração de Projetos, Apêndice B deste documento, e no Cronograma Físico-Financeiro a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO da SODF, o Contratado deverá apresentar a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 9.3 - O produto será considerado efetivamente concluído quando os serviços previstos para aquela disciplina/etapa, considerando todos os elementos e conteúdos previstos, conforme Apêndice B deste documento, estiverem executados em sua totalidade e após o devido recebimento pela Contratante, de acordo com o Instrumento de Medição de Resultado, Apêndice E.
- 9.4 - O pagamento dos serviços executados e medidos serão efetuados em conformidade com os itens previstos no orçamento e os respectivos valores propostos pela CONTRATADA, executados no período da medição, dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO da SODF, antes do início da obra.
- 9.5 - A medição dos serviços se dará em conformidade com o cronograma físico e financeiro, a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO da SODF, e deverá ser apresentada e aprovada pelo engenheiro fiscal da SODF, que emitirá o atestado de conformidade;
- 9.6 - A medição fica condicionada ao Instrumento de Medição de Resultado, Apêndice E deste documento, ou seja, as disciplinas serão medidas de acordo com o percentual dos elementos que as compõem e estabelecido no Apêndice E
- 9.7 - Deverá a contratada compatibilizar estas condições de recebimento ao seu Cronograma físico financeiro.
- 9.8 - O contratado deverá apresentar as notas fiscais, o atestado de conformidade e a medição dos serviços na sede da SODF para o atesto do Executor do Contrato e posterior encaminhamento à área competente para providências;
- 9.9 - O Executor do Contrato poderá solicitar correções, esclarecimentos e outras informações que julgarem necessárias, condicionando-se o pagamento ao pleno atendimento dos serviços contratados;
- 9.10 - O Pagamento da primeira fatura fica condicionado à apresentação da ART/RRT dos serviços da CONTRATADA, registrada junto ao CREA/CAU-DF;
- 9.11 - A CONTRATADA deverá apresentar quando da medição dos serviços:
- 9.11.1 - Na FISCALIZAÇÃO/GESTÃO do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- 9.11.1.1 - No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- a) No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
    - a1) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
    - a2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
    - a3) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

9.12 - Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

9.12.1 - Comprovação da regularidade junto ao SECONCI-DF, conforme Parecer Jurídico nº 79/2023 - PGDF/PGCONS (108547461);

9.12.2 - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

9.12.3 - Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

9.12.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.12.5 - Entrega, quando solicitado pela SODF, de quaisquer dos seguintes documentos:

9.12.6 - Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração CONTRATANTE;

9.12.7 - Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;

9.12.8 - Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

9.12.9 - Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

9.12.10 - Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

9.13 - Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

9.13.1 - Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

9.13.2 - Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

9.13.3 - Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

9.14 - Para pagamento, a CONTRATADA deverá protocolar na SODF a medição pretendida, que por sua vez, será analisada pela equipe responsável designada pela SUAF/SODF, em até 05 (cinco) dias úteis.

9.15 - Havendo discordância quanto aos parâmetros da medição analisada ou em caso de documentação incompleta e/ou ilegível, a CONTRATADA será comunicada para apresentar correção ou justificativa, que deverá ser protocolada na SODF, em até 02 (dois) dias úteis;

9.16 - Após protocolo do cumprimento das exigências dispostas no item anterior, será realizada nova análise pela equipe técnica designada pela SUAF/SODF, sendo as conclusões remetidas ao executor do contrato para aprovação, em até 05 (cinco) dias úteis, e posterior solicitação à CONTRATADA para emissão de fatura/nota fiscal;

9.17 - Sempre que necessário, caso ainda haja discordância no cumprimento das exigências, contar-se-á novamente o prazo de 05 (cinco) dias úteis para nova análise por parte da equipe técnica designada pela SUAF/SODF e se necessário, notificação da CONTRATADA;

9.18 - Quando da aprovação da medição por parte do Executor do Contrato, este solicitará à CONTRATADA a emissão de fatura/nota fiscal, juntamente com a apresentação dos documentos exigidos no item que tratar das obrigações da CONTRATADA, para o pagamento de cada fatura, que deverá ser protocolada junto à SODF, para iniciar a contagem de prazo para pagamento, correspondente a 30 (trinta) dias úteis;

9.19 - O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s), de acordo com as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal, em até 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação do atestado de execução emitido pela SODF, acompanhado da fatura/nota fiscal correspondente, que será atestada pelo executor do Contrato após as devidas verificações;

9.20 - As faturas serão emitidas após a conclusão das etapas e de acordo com o discriminado no cronograma físico-financeiro, devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO designada pela SODF, glosando-se, se for o caso, as parcelas em atraso.

9.21 - Para liberação da última fatura será realizada a medição final da totalidade do serviço, e pagamento condicionado a regularização das demandas de recebimento provisório dos serviços;

9.22 - Quando da execução por Consórcio os pagamentos serão realizados com base na medição mensal dos serviços efetuados pelo Consórcio, sendo que, não será permitida a emissão de fatura individual das empresas partícipes, devendo-se, portanto, ser considerado um CNPJ único para o Consórcio formado;

a) Para a configuração e formação do consórcio é necessário registro cartorário e demais documentações fiscais, o que gera um único CNPJ para as consorciadas.

9.23 - Os pagamentos do item 'Administração Local' serão feitos na proporção da execução financeira dos serviços, de forma a garantir que o pagamento de 100% da parcela de Administração Local somente se verifique ao final da execução financeira da obra.

9.24 - Fica vedada a emissão de faturas a título de antecipação ou que não correspondam a etapas do cronograma físico financeiro ou que não atendam aos critérios de medição deste Termo de Referência.

#### **Cláusula Décima – Dos Prazos na Execução do Contrato**

10.1 – O prazo de execução do objeto será de 300 (trezentos) dias consecutivos, a contar do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Serviço.

10.2 - O recebimento provisório das obras, pelos fiscais técnico, administrativo ou, quando houver, setorial, é de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do(a) CONTRATADO(A) com a comprovação da prestação de serviços referentes à parcela a ser paga, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021 e arts. 24, X, 25, VII, e 27 do Decreto nº 44.330/2023).

10.3 - O recebimento definitivo das obras, pelo gestor do contrato ou por comissão designada pela autoridade competente, é de 90 (noventa) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado, baseado nos relatórios e documentações apresentados pela fiscalização, que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, "b", da Lei nº 14.133/2021 e arts. 23, IX, e 27 do Decreto nº 44.330/2023).

10.4 – O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

10.5 – Em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do CONTRATADO(A), sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis. Nesse caso, cabe à FISCALIZAÇÃO não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.6 – Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

10.8 – Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o(a) CONTRATADO(A), pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da

recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o(a) CONTRATADO(A) ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

10.9 – Demais prazos e condições das etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

#### **Cláusula Décima Primeira – Dotação Orçamentária**

11.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade Orçamentária: 0000

II. Programa de Trabalho: **00.000.0000.0000.0000**

III. Natureza da Despesa: 00.00.00

IV. Fonte de Recursos: 000

11.2 – O empenho inicial é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em .../.../..., sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_, fonte \_\_\_\_\_.

11.3 – A importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) deve ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual vigente - LOA 2025, Lei nº 7.650, de 30/12/2024 (DODF Suplemento ao de nº 249, de 31/12/2024), (163038351), enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Subcontratação**

12.1 – A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato.

12.2 - Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133 de 2021, dos arts. 47 e 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 c/c art. 27, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 9º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, a licitante vencedora deverá subcontratar, compulsoriamente, entidade(s) preferencial(is), assim considerada(s) a(s) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte e microempreendedor(es) individual(is), nos exatos termos do que dispõe o art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para execução de, no máximo 25% do valor do objeto contratado;

12.3 - No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Termo de Referência, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

12.4 - A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a SODF, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes do Termo de Referência.

#### **Cláusula Décima Terceira – Das Obrigações do CONTRATANTE**

13.1 - Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que fará um relato mensal das ocorrências verificadas;

13.2 - Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

13.3 - Fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar sua execução, para a liberação dos recursos;

13.4 - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização do CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados;

13.5 - A SODF deverá indicar um representante da Administração ou Comissão de Executores, designado por Portaria, para acompanhar e assistir a execução das atividades inerentes ao objeto, conforme dispõe o Art. 7º da Lei nº. 14.133/2021, assim como fazer cumprir todas as demais disposições legais para contratação e execução do presente objeto;

13.6 - A FISCALIZAÇÃO, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como de SUBCONTRATADAS;

13.7 - Compete à FISCALIZAÇÃO, em conjunto com as demais áreas do CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas;

13.8 - Qualquer erro ou equívoco na execução dos projetos, constatada pela FISCALIZAÇÃO ou pela própria CONTRATADA, obriga, à sua conta à correção;

13.9 - A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da FISCALIZAÇÃO importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão;

13.10 - A FISCALIZAÇÃO poderá determinar a paralisação dos serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo à CONTRATADA, ressalvado o disposto no Edital e neste TR, todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação;

13.11 - A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao CONTRATANTE formalizar a sua suspensão;

13.12 - No prazo de entrega dos projetos, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, a adequação de falhas verificadas pela FISCALIZAÇÃO, mesmo após a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

13.13 - Proporcionar todas as condições necessárias para que o (s) licitante (s) vencedor (es) possa (m) cumprir o objeto desta licitação;

13.14 - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientá-la em casos omissos;

13.15 - A existência e a atuação da fiscalização da SODF em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado;

13.16 - Responder eventuais pedidos de pedido de repactuação de preços feitos pelo contratado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

13.18 - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos..

13.19 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento de reequilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos;

13.20 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início do processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

13.21 - Cumprir as demais obrigações contidas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

#### **Cláusula Décima Quarta – Das Obrigações do(a) CONTRATADO(A)**

14.1 - A CONTRATADA obriga-se a dar início à execução dos serviços a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir na multa prevista contratualmente;

14.2 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT, especificações e demais documentos que compõem a licitação;

14.3 - Os ensaios e testes previstos pelas Normas Brasileiras e/ou pelas especificações técnicas deverão ser realizados por empresas especializadas a serem aprovadas pelo CONTRATANTE;

14.4 - Todos os elementos de projeto fornecidos pela CONTRATANTE, que se constatar de insuficiência de detalhes, não servirá de pretexto para que a mesma se desobrigue da responsabilidade pela completa e perfeita execução dos serviços contratados e pelo preço proposto;

14.5 - Os elementos (projetos, ensaios, testes, detalhes, normas, memoriais, planilhas de orçamento, cronograma físico-financeiro e especificações e demais documentos) devem se completar para a perfeita execução da obra para o qual estão sendo elaborados;

14.6 - Independente das consultas prévias às concessionárias realizadas pela SODF com intuito de elaborar o projeto deverá a CONTRATADA fazer consultas às concessionárias de serviços (CEB, CAESB, NOVACAP, METRÔ, etc), antes do início dos projetos;

14.7 - A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos levantamentos e projetos, como também comunicar qualquer fato que resultar em risco de impossibilidade de execução;

14.8 - Os membros da equipe técnica da CONTRATADA somente poderão ser substituídos com autorização expressa do CONTRATANTE, mediante aprovação do "currículo" dos substitutos indicados, quando for o caso;

14.9 - A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à execução do objeto, de acordo com o objetivo da mesma. A guarda e manutenção dos equipamentos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus;

14.10 - Cabe à CONTRATADA e correrão por sua conta, desde o início até o recebimento final do objeto, a ela homologada, a execução dos procedimentos de fechamento de áreas internas de circulação, quando necessário, visando delimitar a área destinada à execução de levantamentos;

14.11 - Correrá por conta da CONTRATADA ou de seu segurado, a reparação de danos causados a terceiros, em decorrência dos levantamentos técnicos necessários a elaboração do projeto ;

14.12 - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância de serviços necessários para os levantamentos de campo;

14.13 - Os materiais, objetos ou quaisquer descobertas no local dos levantamentos, que possam apresentar interesse científico, mineralógico ou arqueológico deverão ser alvo de imediata comunicação à FISCALIZAÇÃO, para as providências de ordem legal;

14.14 - A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obrigam-se a atender pronta e irrestritamente;

14.15 - Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CONTRATANTE;

14.16 - Aplicar, nos levantamentos e projetos, materiais de boa qualidade, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de mandar efetuar os ensaios que julgar necessários, rejeitando todos aqueles que julgarem de má qualidade ou inadequados, debitando à CONTRATADA todas as despesas consequentes;

14.17 - Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços de acordo com as normas e padrões adotados pelo CONTRATANTE e demais órgãos/entidades competentes e apontadas nas especificações técnicas e/ou pela ABNT;

14.18 - Executar os serviços dentro do prazo contratado;

14.19 - Durante e após a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

14.20 - A CONTRATADA manterá sempre cobertos por apólices regulares, os riscos de acidentes e outros seguros exigidos por lei, bem como promoverá o seguro de danos físicos, sendo beneficiário o CONTRATANTE e/ou quem por ela indicado;

14.21 - Apresentar o registro profissional do Conselho de Classe (ART/RRT e outros), dos serviços, para cada um dos profissionais.

14.22 - Durante a execução do contrato a Contratada deverá manter, no mínimo, a mesma pontuação da sua proposta técnica obtida na fase licitação, sob pena de rescisão.

14.23 - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

14.24 - A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

14.25 - Cumprir as demais obrigações contidas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

#### **Cláusula Décima Quinta – Garantia para execução do objeto**

15.1 – O Contratado deverá prestar garantia de execução, na forma do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

15.2 – Caso seja optada pela modalidade seguro-garantia, a prestação da garantia deverá ser feita previamente à assinatura do contrato, no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação (art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

15.2.1 – Nos termos do art. 97 da Lei nº 14.133/2021, a validade da apólice deverá se estender por até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do Contrato, permanecendo em vigor mesmo que o(a) CONTRATADO(A) não pague o prêmio nas datas convencionadas.

15.2.2 - A prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos poderá se dar por título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.3 – Caso seja optado por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, o(a) CONTRATADO(A) deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato.

15.3.1 – O atraso autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento de cláusula contratual, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.3.2 – No caso de garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica no Banco Regional de Brasília, com correção monetária, nos termos do art. 71 do Decreto nº 32.598/2010.

15.3.3 – Caso seja optado por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.3.4 – Caso seja optado por fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.4 – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.4.1 – No caso de seguro-garantia, a vigência da apólice deve acompanhar as modificações referentes à vigência deste Contrato mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

15.5 – Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o(a) CONTRATADO(A) ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração (art. 96, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

15.6 – Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 14.5 deste Contrato.

15.7 – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao(à) CONTRATADO(A); e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo(a) CONTRATADO(A), quando couber.

15.7.1 – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos elencados no item 15.7 deste Contrato, observada a legislação que rege a matéria.

15.8 – O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação.

15.8.1 – O emitente da garantia ofertada pelo(a) CONTRATADO(A) deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, Lei nº 14.133/2021).

15.8.2 – Caso seja modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro na vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

15.9 – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao(à) CONTRATADO(A).

15.10 – O(A) CONTRATADO(A) autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

15.11 – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o(a) CONTRATADO(A) obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.12 – Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o(a) CONTRATADO(A) cumpriu todas as cláusulas do contrato.

15.13 – A garantia prestada pelo(a) CONTRATADO(A) ser-lhe-á liberada ou restituída:

- a) quando da fiel execução do contrato, 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo; ou
- b) após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

15.14 - A cobertura da garantia deverá se estender até 90 (noventa) dias após o período de vigência do Contrato.

15.15 - A empresa contratada deverá fornecer garantia de 05 (cinco) anos para os serviços executados, a contar do termo de recebimento definitivo, termos do art. 618 do Código Civil.

15.16 – A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

## **Cláusula Décima Sexta – Garantia mínima do objeto**

16.1 – Nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o recebimento definitivo da obra ou serviços pela Administração não eximirá o(a) CONTRATADO(A) da responsabilidade objetiva pela solidez e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16.1.1 – Em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o(a) CONTRATADO(A) ficará responsável, às suas expensas, pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

#### **Cláusula Décima Sétima – Das Infrações e Sanções Administrativas**

17.1 – Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o(a) CONTRATADO(A) que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- i) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- j) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- k) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- l) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- m) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.2 – Serão aplicadas ao(a) CONTRATADO(A) que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m” do item 17.1 deste Contrato, sempre que na alínea “a” não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 17.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, Lei nº 14.133/2021).
- d) Multa, que varia de 0,5% (cinco décimos) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021):
  - d.1) Moratória de 0,5% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela adimplida em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a converter a multa de mora em compensatória e a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas (inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021), nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

d.1.2) Caso o atraso injustificado seja pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa será de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento).

d.2) Compensatória, para a inexecução parcial do contrato prevista na alínea “a” do subitem 17.1 deste Contrato, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

d.3) Compensatória, para as infrações previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m” do subitem 17.1 deste Contrato, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

d.4) Compensatória, para as infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 17.1 deste Contrato, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

17.3 – O prazo máximo para recolhimento voluntário da multa é de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, sendo que o não pagamento voluntário resultará à inscrição do(a) CONTRATADO(A) na dívida ativa.

17.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, Lei nº 14.133/2021).

17.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021)

17.4.2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao(à) CONTRATADO(A), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, Lei nº 14.133/2021).

17.4.3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.5 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, Lei nº 14.133/2021)

17.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(à) CONTRATADO(A), observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.7 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

(a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

(b) as peculiaridades do caso concreto;

(c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

(d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

(e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.8 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

17.9 – A personalidade jurídica do(a) CONTRATADO(A) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou

de direito, com o(a) CONTRATADO(A), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

17.10 – O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções que aplicou, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021) e Portal da Transparência do Distrito Federal - <https://www.transparencia.df.gov.br>.

17.11 – O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, na forma prevista neste Contrato (Art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

17.11.1 – A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (Art. 162, parágrafo único, Lei nº 14.133/2021).

17.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

### **Cláusula Décima Oitava – Das Alterações**

18.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18.2 – O(A) CONTRATADO(A) é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

18.4 – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

18.5 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

### **Cláusula Décima Nona – Da Extinção Contratual**

19.1. – No caso deste contrato por escopo, o contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.1.1. – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

19.1.1.1. – Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do(a) CONTRATADO(A):

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.2. – O contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa

19.2.1. – Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.2.2. – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.3. – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

19.4. – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, Lei nº 14.133/2021).

19.5. – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o(a) CONTRATADO(A) mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

19.6 – O contrato será extinto unilateralmente com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis (Lei Distrital nº 5.061/2013 e Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF).

19.7 – Os débitos do(a) CONTRATADO(A) para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a extinção unilateral do Contrato.

19.8 – O não atendimento das determinações constantes da Lei Distrital nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para extinção unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções (Lei Distrital nº 5.087/2013 e Decreto Distrital nº 39.978/2019).

19.9 - Além dos casos dispostos acima, haverá extinção do contrato caso a contratada, conforme dispõe o art. 137 e incisos da Lei 14.133/21, ocorra em:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

#### **Cláusula Vigésima - Do Programa de Integridade**

20.1 – Conforme Lei nº 6.112/2018, alterada pela Lei nº 6.308/2019, e regulamentada pelo Decreto nº 40.388/2020, é obrigatória, a partir de 01/01/2020, a implementação do Programa de Integridade em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato com a administração pública direta ou indireta do

Distrito Federal em todas as esferas de poder, com valor global igual ou superior ao que consta na tabela mais atualizada do Gabinete da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

20.2 – Em atendimento à legislação em vigor, caso a contratação alcance o limite estipulado na legislação supracitada, o(a) CONTRATADO(A) deverá apresentar Relatório de Perfil e de Relatório de Conformidade, nos termos dos Anexos I e II do Decreto nº 40.388/2020.

20.3 – O descumprimento das exigências referidas na Lei nº 6.112/2018 sujeita o(a) CONTRATADO(A) à multa equivalente a 0,08% por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato (art. 8º e seguintes da Lei nº 6.112/2018).

### **Cláusula Vigésima Primeira – Das Obrigações Pertinentes à LGPD**

21.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

21.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

21.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo(a) CONTRATADO(A).

21.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do(a) CONTRATADO(A) eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

21.6 – É dever do(a) CONTRATADO(A) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

21.7 – O(A) CONTRATADO(A) deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

21.8 – O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o(a) CONTRATADO(A) atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

21.9 – O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

21.10 – Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

21.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

21.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

21.12 – Os contratos e convênios de que trata o inciso IV do § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **Cláusula Vigésima Segunda – Do responsável pela execução do contrato**

22.1 – O Distrito Federal, por meio da SODF, designará o gestor, o fiscal ou a comissão, a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, bem como apresentar relatórios ao término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

22.2 – O gestor, o fiscal ou a comissão desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil (Decreto nº 32.598/2010).

### **Cláusula Vigésima Terceira – Da Equidade Salarial**

23.1 – Em atendimento a Lei distrital nº 6.679/2020, de forma anteriormente a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 dias, contado da publicação do resultado da licitação e prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, por meio de:

- a) Documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;
- b) Relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de:
  - b.1) política de benefícios;
  - b.2) recrutamento e seleção;
  - b.3) capacitação e treinamento.
- c) A empresa que não conte com mecanismos de garantia de equidade salarial no ato do chamamento para assinatura do contrato pode apresentar, no mesmo prazo estabelecido no caput, plano para adoção das ações elencadas na letra b) acima, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

### **Cláusula Vigésima Quarta – Da Vedação a qualquer tipo de discriminação**

24.1 – Nos termos da Lei n.º 5.448/2015, ora regulamentada por Decreto-DF nº 38.365/2017, é proibido, na execução do contrato, qualquer ato de conteúdo:

- a) discriminatório contra a mulher;
- b) que incentive a violência contra a mulher;
- c) que exponha a mulher a constrangimento;
- d) homofóbico;
- e) que represente qualquer tipo de discriminação.

24.2 – O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para extinção do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

### **Cláusula Vigésima Quinta – Dos procedimentos de registro e apuração de casos de assédio moral ou sexual**

25.1 – Nos termos do art. 27 e seguintes do Decreto nº 46.174/2024, o(a) CONTRATADO(A) deve observar as boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes.

25.1.1 – Caso um dos trabalhadores envolvidos seja um prestador de serviço terceirizado, deve ser comunicado o fato ao(à) CONTRATADO(A), requerendo as providências legais cabíveis.

25.1.2 – Constatado que o empregado prestador de serviço realiza suas atividades em mais de um órgão ou entidade do Distrito Federal, deve a Comissão Especial de Combate e Prevenção ao Assédio comunicar os demais dirigentes quanto ao ocorrido.

### **Cláusula Vigésima Sexta – Da Assistência Social**

26.1 – Nos termos da Lei nº 6.128/2018, regulamentada pelo Decreto 45.846/2024, deverá ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei Federal nº 7.102/1983.

26.2 – O(A) CONTRATADO(A) deve informar ao órgão do governo que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas prevista no caput.

### **Cláusula Vigésima Sétima – Da Sustentabilidade Ambiental**

27.1 – O(A) CONTRATADO(A) deve observar as disposições da Lei n.º 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, especialmente quanto:

- a) a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública; e
- b) a comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

27.2 – O(A) CONTRATADO(A) deve observar ainda as outras exigências dispostas no art. 6º da Lei n.º 4.770/2012, que são específicas de obras e serviços de engenharia.

### **Cláusula Vigésima Oitava – Da inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho**

28.1 – O Programa de Estratégias para a inserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho, criado pela Lei nº 5.757/2016, exige reserva mínima de 1% do total de vagas nos contratos de qualquer natureza do Governo do Distrito Federal.

28.2 – Caso o(a) CONTRATADO(A) se enquadre na Lei federal nº 7.102/1983 ficará excluído(a) do programa.

### **Cláusula Vigésima Nona – Da obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde**

29.1 – O(A) CONTRATADO(A) deve fornecer plano de saúde aos seus funcionários, quando prestadora de serviço ao CONTRATANTE, conforme a Lei nº 4.799/2012.

### **Cláusula Trigésima - Da Legislação Anticorrupção**

30.1 – Na execução do presente contrato é vedado ao CONTRATANTE e ao(à) CONTRATADO(A) e/ou ao seu empregado e/ou ao seu preposto e/ou ao seu gestor:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto DF nº 37.296/2016.

### **Cláusula Trigésima Primeira – Da Publicação**

31.1 – Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021 e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527/2011.

31.2 – A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE no PNCP, até 20 (vinte) dias úteis contados da data da assinatura deste Contrato, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela CONTRATANTE.

31.3 – A CONTRATANTE divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados (art. 94, §3º, da Lei 14.133/2021).

### **Cláusula Trigésima Segunda – Do Foro**

32.1 - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brasília/DF, [dia] de [mês] de [ano].

**Valter Casimiro Silveira**

Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura

---

XXXXXXXXXXXXXX

Representante legal do(a) CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS (art. 784, III, do CPC):

1-

2-

### **ANEXO III**

### **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SEM DESONERAÇÃO**

**Licitação:** Concorrência Eletrônica nº 90007/2025-SODF - UASG: 929.053

A Planilha Orçamentária SEM Desoneração encontra-se disponível para download em [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e/ou [www.so.df.gov.br](http://www.so.df.gov.br)

### **ANEXO IV**

### **MODELO DE CARTA PROPOSTA**

À SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL - SODF

**Licitação:** Concorrência Eletrônica nº 90007/2025-SODF - UASG: 929.053

**Objeto:** Seleção de empresa com .....

Prezado Senhores,

Apresentamos nossa proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tenham sido cometidos na sua elaboração.

O preço total para execução das obras é de R\$ \_\_\_\_\_(por extenso), de acordo com os quantitativos e preços unitários cotados por nossa empresa.

Para atender ao disposto no Decreto nº 19.979, de 30 de dezembro de 1998, o valor estimado do ISS compreendido no preço proposto é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso).

Declaramos que na proposta estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obras, inclusive as despesas com materiais mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obras civis e das obras complementares, conforme projetos e especificações constantes do edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Secretaria de Estado de Obras e Infraestruturas do Distrito Federal - SODF.

Declaramos que nos preços unitários estão inclusas despesas com administração local (mão de obra de engenheiros, Leis Sociais, vale transporte e vale refeições de pessoal, EPI'S e uniformes), mobilização e desmobilização de equipamentos, ligações provisórias e tarifas de água, esgoto e energia, eventual elaboração de projetos e desenhos e outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, mesmo quando não expressa na(s) planilha(s) orçamentária(s) ) da Secretaria de Estado de Obras e Infraestruturas do Distrito Federal - SODF.

Declaramos que nos sujeitamos às condições do edital e que temos pleno conhecimento do local e das condições de realização das obras.

O prazo de execução total das obras é de \_\_\_\_ (por extenso) meses a partir do recebimento da Ordem de Serviço Externa.

O prazo de validade desta proposta é de \_\_\_\_ . (por extenso) dias corridos a partir da data de abertura da licitação.

Declaramos dispor dos equipamentos, necessários à execução das obras, objeto da presente licitação.

Declaramos que utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica administrativa que forem necessários para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestruturas do Distrito Federal - SODF.

Declaramos que na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da Secretaria de Estado de Obras e Infraestruturas do Distrito Federal - SODF, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas.

Acompanham a proposta de preços os documentos previstos neste Edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

### **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Dados necessários à elaboração do contrato:

- nome completo, nº da carteira de identidade, nº do CPF, estado civil, profissão e domicílio do representante legal;
- razão social do licitante;
- endereço e telefone do licitante; e
- endereço eletrônico para fins de comunicação.

Atenciosamente,

Carimbo, nome e assinatura do Representante Legal

**OBSERVAÇÃO: Deverão ser apresentadas as planilhas orçamentárias, as composições de custos unitários e o cronograma físico-financeiro em meio digital no formato excel, ou similar, sob pena de desclassificação.**

### **ANEXO V**

#### **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**Referência:** Concorrência Eletrônica nº 90007/2025-SODF - UASG: 929.053

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_,

para os fins de habilitação na Concorrência Eletrônica nº 90007/2025-SODF, **DECLARA** expressamente que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a Lei nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 e suas alterações, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo distrito federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

---

( Local e data)

---

(Representante legal)

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE NÃO INCORRER EM VEDAÇÕES

Declaração para fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Portaria nº 356, de 29 de julho de 2019).

**Referência:** Concorrência Eletrônica nº 90007/2025-SODF - UASG: 929.053

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço unitário

**OBJETO:** Seleção e contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos de infraestrutura para requalificação da W3 Norte, do percurso desde a Quadra 702 até a Quadra 716 Norte, ao longo do Setor Comercial Residencial Norte - SCLRN, em poligonal de área aproximada de 630.382,09 m<sup>2</sup>, localizada na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, compreendendo os seguintes serviços: Plano de Trabalho, serviços preliminares, estudos preliminares, projeto básico, projeto executivo, planejamento de obras e manual de manutenção, uso e operação do patrimônio, que devem ser desenvolvidos conforme normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, DNIT e ainda as exigências e demais condições e especificações expressos neste Termo de Referência, Anexo I ao presente edital.

**ÓRGÃO/ENTIDADE:** Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal

**PROCESSO:** 00110-00000350/2024-78

**MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** Concorrência Eletrônica

**NÚMERO DA LICITAÇÃO:** 90007/2025-SODF

**LICITANTE:**

**CNPJ/CPF:**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:**

**REPRESENTANTE LEGAL:**

**CPF:**

A pessoa física ou jurídica cima identificada, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA** que não incorre nas vedações, previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da Lei.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Representante da Empresa

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

**Referência:** Concorrência Eletrônica nº 90007/2025-SODF - UASG: 929.053

Indicamos abaixo o técnico e/ou equipe técnica com que nos comprometemos a realizar projeto e/ou orçamento e/ou prad e/ou obra, objeto da licitação.

Declaramos, para efeito da licitação em epígrafe, junto à SODF, conforme disposto no Edital e seus anexos, que indicamos para ser (em), responsável (eis) técnico(s) pela obra, e declaramos ainda que tal indicação está em consonância com as Resoluções nºs 1.121, de 13 de dezembro de 1919, 1.010, de 22 de agosto de 2005, 1025, de 30 de outubro de 2009 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e Leis nºs 5.194 de 24 de dezembro de 1966 e 6.496 de 07 de dezembro de 1977:

#### 1. COORDENAÇÃO

Nome: \_\_\_\_\_ CREA nº \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_ Data de registro: \_\_\_\_\_

#### 2. SUPERVISÃO

Nome: \_\_\_\_\_ CREA nº \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_ Data de registro: \_\_\_\_\_

#### 3. EXECUTOR

Nome: \_\_\_\_\_ CREA nº \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_ Data de registro: \_\_\_\_\_

#### 4. EXECUTOR

Nome: \_\_\_\_\_ CREA nº \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_ Data de registro: \_\_\_\_\_

Declaramos, outrossim, que todos as pessoas relacionadas pertencem ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento, junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes, e que nenhum destes profissionais é responsável técnico de outra empresa em outra região, sem autorização do CREA/DF.

O(s) profissional(is) executor(es) será(ão) obrigatoriamente os Responsável(eis) Técnico(s) e o Coordenador e o Supervisor serão obrigatoriamente os Co-responsáveis Técnicos.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

Assinatura e Cargo do Representante da Empresa

**OBS:** Quando do registro da obra ou serviço junto ao CREA-DF, anexar cópia da Indicação da Equipe Técnica constante da presente licitação.

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (VISTORIA)

**Referência:** Concorrência Eletrônica nº 90007/2025-SODF - UASG: 929.053

Data da Visita: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

CNPJ da Empresa: \_\_\_\_\_

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_

A **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL – SODF** atesta que a empresa acima identificada, por meio de seu representante legal (\*), participou de Visita Técnica para a elaboração dos projetos de infraestrutura para requalificação da W3 Norte, do percurso desde a Quadra 702 até a Quadra 716 Norte, ao longo do Setor Comercial Residencial Norte - SCLRN, em poligonal de área aproximada de 630.382,09 m<sup>2</sup>, localizada na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, compreendendo os seguintes serviços: Plano de Trabalho, serviços preliminares, estudos preliminares, projeto básico, projeto executivo, planejamento de obras e manual de manutenção, uso e operação do patrimônio, que devem ser desenvolvidos conforme normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, DNIT e ainda as exigências e demais condições e especificações expressos neste Termo de Referência, Anexo I ao presente edital.

A empresa declara que possui pleno conhecimento do objeto e das condições e das peculiaridades inerentes a natureza do objeto e que todas as dúvidas foram sanadas quanto à contratação objeto da

licitação, não havendo nenhum comentário ou dúvida quanto à sua execução.

Representante da Empresa:

Nome \_\_\_\_\_

Cargo/função: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Representante da SODF:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo/função: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\* ) O representante legal da empresa deverá apresentar-se devidamente munido de procuração que lhe outorgue poderes para proceder à visita técnica.

## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

**Referência:** Concorrência Eletrônica nº 90007/2025-SODF - UASG: 929.053

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, **DECLARA**, em cumprimento ao subitem 12.7.1.d1 do presente edital, para fins de comprovação junto à SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, que se abstém de realizar a vistoria prévia e que tem pleno conhecimento das condições do local onde serão realizados os serviços e das informações técnicas necessárias à elaboração de sua proposta, a qual será juntada à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso VI do art. 67, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Representante legal da empresa com conhecimento técnico

## ANEXO X

## DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS

**Referência:** Concorrência Eletrônica nº 90007/2025-SODF - UASG: 929.053

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como as reservas de cargos previstas em outras leis específicas, nos termos do art. 63, inciso IV a Lei nº 14.133/21.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Representante da Empresa

### ANEXO XI

#### PASSOS PARA CADASTRAMENTO DE EMPRESA NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI

**Referência:** Concorrência Eletrônica nº 90007/2025-SODF - UASG: 929.053

1 - A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) efetuar o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores pela SODF, seguindo as orientações abaixo:

1.1 - acessar o endereço eletrônico: <http://www.portalsei.df.gov.br/>;

1.2 - escolher no quadro “cidadão” a opção Usuário Externo; e

1.3 - selecionar: Secretaria de Estado de Obras e Infraestruturas do Distrito Federal - SODF e dar sequência ao preenchimento.

2 - Após finalizar o cadastramento, imprimir e assinar o original da DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE - anexo I do Cadastramento SEI - para entregar à SODF, juntamente com o COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL DO CNPJ disponível no site <http://www.receita.fazenda.gov.br>, bem cópia dos seguintes documentos:

a) documento pessoal que contenha número de CPF e RG com órgão expedidor;

b) documentação que comprove a constituição da empresa (CONTRATO SOCIAL/CERTIDÃO SIMPLIFICADA) com a última alteração contratual, se houver, expedido pela respectiva junta comercial e

c) PROCURAÇÃO, quando desta forma se der a representação para assinatura dos Contratos e/ou outros ajustes a serem firmados com a SODF.

3 - A documentação elencada acima deverá ser entregue presencialmente no PROTOCOLO GERAL DA SODF ou encaminhada via CORREIOS para o Setor de Áreas Públicas Lote B CEP 71.215-000 - Brasília/DF, na forma a seguir:

3.1 - Entrega pelos correios:

- original da DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE e comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ emitido pelo site da Receita Federal.

- cópias dos documentos - item 2 (a, b, c) autenticadas em cartório.

### 3.2 - Entrega presencial:

- original da DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE e comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ emitido pelo site da Receita Federal.

- cópias dos documentos - item 2 (a, b, c) autenticadas em cartório ou cópias simples mediante apresentação dos originais.

4 - Somente após o recebimento de todos os documentos será efetivada a LIBERAÇÃO DO LOGIN do(a) representante cadastrado(a).

5 - Em caso de dúvidas relacionadas ao cadastramento, o usuário deverá acessar o Tutorial para Cadastro e Acesso do Usuário Externo no endereço eletrônico <http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>, onde também poderá obter o contato dos representantes da SODF que integram o Comitê SEI para maiores esclarecimentos.

6 - Por se tratar de processo eletrônico, todas as documentações encaminhadas à esta Companhia, referentes aos procedimentos licitatórios em comento, deverão ser protocolizadas no PROTOCOLO GERAL DA SODF, acompanhadas de carta endereçada ao setor de cada Diretoria, com a informação do número do processo de referência.

7 - O cadastramento da empresa será realizado somente uma vez, devendo ser atualizado sempre que houver alteração do seu Representante Legal.



Documento assinado eletronicamente por **ADRILES MARQUES DA FONSECA - Matr.0279939-1, Agente de Contratação**, em 05/09/2025, às 08:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=180860399](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=180860399) código CRC= **4957BD65**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, Lote B, Bloco A15, EPIA (Dentro do complexo da NOVACAP) - Bairro Guará - CEP 71215000 - DF

Telefone(s):

Sítio - [so.df.gov.br](http://so.df.gov.br)